



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Recebido em: 28.04.26
Hora: 11:37
Dimitri de Almeida
Câmara Municipal de Cajazeiras - PB

OFÍCIO Nº. 260/2026-GP

Cajazeiras - PB, 27 de abril de 2026.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº ___/2026, que altera a Lei Municipal nº 3.192, de 25 de novembro de 2025, com o objetivo de incluir os serviços de propaganda e publicidade no rol de atividades contempladas com alíquota reduzida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como esclarecer a natureza jurídica do respectivo benefício fiscal.

A proposta visa fortalecer o ambiente econômico local, incentivando setores estratégicos, promovendo a formalização de atividades e ampliando a competitividade das empresas instaladas no Município.

Destaca-se que o benefício fiscal previsto possui natureza estritamente incentivadora, condicionado ao adimplemento tempestivo da obrigação tributária, não configurando penalidade em caso de sua perda, mas apenas o retorno à tributação ordinária.

A medida observa rigorosamente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios constitucionais aplicáveis, assegurando responsabilidade na gestão fiscal e equilíbrio orçamentário.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Cordialmente,


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº _____ /2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa modernizar e conferir maior segurança jurídica à política de incentivos fiscais do Município de Cajazeiras, especificamente no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

(Item 17.06) O setor de propaganda e publicidade é um dos principais motores da economia local, sendo responsável por impulsionar o comércio e os serviços através da promoção de vendas e planejamento de campanhas. Atualmente, a carga tributária incidente sobre este setor pode chegar a 4% (Art. 28, II, 'b' do CTM). A redução da alíquota para 2%, patamar mínimo permitido pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, visa atrair novos investimentos, formalizar prestadores de serviço e aumentar a competitividade das empresas cajazeirenses, inclusive incentivando empresas que não possuem instalação de atividades no município a se estimularem aqui a promover suas atividades.

Um ponto crucial desta alteração é o esclarecimento da natureza jurídica do incentivo. A redação atual de normas correlatas tem gerado dúvidas interpretativas, sugerindo que a cobrança da alíquota cheia em caso de atraso seria uma "punição" ou sanção pecuniária.

Conforme a jurisprudência e a doutrina tributária, o benefício fiscal condicionado ao pagamento tempestivo é um incentivo à adimplência. A perda do benefício por descumprimento da condição (pagamento em dia) não se confunde com multa, mas sim com o retorno à tributação normal prevista em lei. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por exemplo, reforça que benefícios concedidos sob condição onerosa ou específica devem ser preservados enquanto a condição for cumprida.

Portanto, o novo § 3º do Art. 30-A deixa claro que o contribuinte que paga em dia recebe um "prêmio" (alíquota reduzida), e aquele que atrasa apenas perde esse prêmio, sujeitando-se à regra geral, o que afasta qualquer alegação de "bis in idem" ou punição excessiva.


A opção por alterar a Lei Municipal nº 3.192/2025 justifica-se pela técnica legislativa de consolidação. Como referida lei já instituiu o mecanismo de alíquota reduzida para a educação, a inclusão do setor de publicidade no mesmo dispositivo garante uma legislação mais enxuta e coerente. Ressaltamos que a eficácia da medida fica condicionada à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e aos princípios da anterioridade tributária, garantindo uma transição orçamentária responsável.

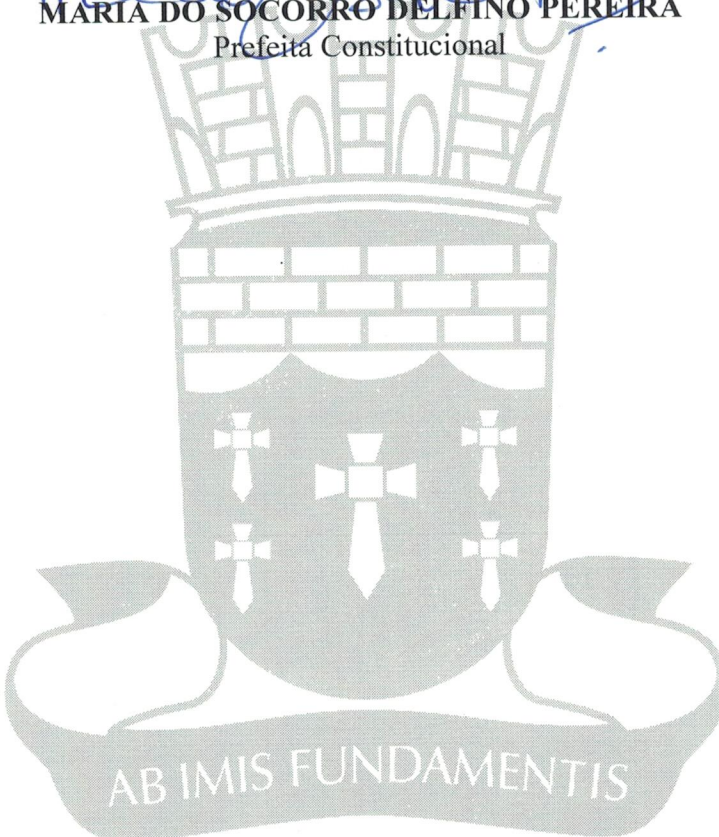


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Diante do exposto, e convictos de que a medida promoverá o desenvolvimento econômico contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres edis para a aprovação desta importante matéria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



AB IMIS FUNDAMENTIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA INCLUIR OS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE NO ROL DE ALÍQUOTAS REDUZIDAS E ESCLARECER A NATUREZA JURÍDICA DO BENEFÍCIO FISCAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS – PB, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º. Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.192, de 25 de novembro de 2025, que acrescentou o Art. 30-A à Lei Complementar nº 002, de 09 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 30-A. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será de 2% (dois por cento) para os seguintes serviços, constantes da Lista de Serviços do Anexo I desta Lei:

I - os serviços de ensino superior, previstos no subitem 8.01;

II - os serviços de ensino técnico de nível médio e de formação profissional, previstos no subitem 8.02;

III - os serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, previstos no subitem 17.06.

§ 1º A redução de alíquota prevista neste artigo constitui-se em benefício fiscal de natureza incentivadora, condicionado ao recolhimento integral do imposto devido até a data de seu respectivo vencimento.

§ 2º Na hipótese de o pagamento do imposto ocorrer após a data de vencimento, o contribuinte perderá o direito ao benefício da alíquota reduzida para a competência em questão, devendo o imposto ser recalculado com base na alíquota original prevista no Art. 28 deste Código, sem prejuízo da incidência de juros, multa de mora e demais acréscimos legais.

§ 3º Fica expressamente esclarecido que a perda do benefício prevista no § 2º não possui natureza de sanção pecuniária ou punição, tratando-se exclusivamente da cessação de um incentivo fiscal por descumprimento de condição resolutive (pagamento tempestivo)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. O Poder Executivo deverá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atualizar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para incluir o novo setor beneficiado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte, observado o princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.



Maria do Socorro Delfino Pereira
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

AB IMIS FUNDAMENTIS



TERMO DE ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

OBJETO DA RENÚNCIA:

Concessão de benefício fiscal consistente na redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 4% para 2%, aplicável aos serviços de propaganda e publicidade, previstos no subitem 17.06 da Lista de Serviços, conforme proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.192/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente estimativa de renúncia de receita atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei Complementar nº 116/2003 e à legislação tributária municipal vigente.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A estimativa foi elaborada considerando a diferença de 2 (dois) pontos percentuais entre a alíquota atualmente praticada (4%) e a alíquota incentivada (2%), aplicada sobre o faturamento projetado das atividades econômicas a serem incentivadas no setor de propaganda e publicidade.

Para o exercício de 2026, considerou-se a implantação gradual das atividades econômicas, com geração progressiva de empregos e faturamento escalonado ao longo do exercício. Para os exercícios de 2027 e 2028, considerou-se a consolidação das atividades, com manutenção do nível pleno de operação.

Ressalte-se que os serviços de ensino superior (subitem 8.01) e de ensino técnico e de formação profissional (subitem 8.02) já se encontram contemplados na Lei Municipal nº 3.192/2025, não configurando inovação normativa no presente projeto, razão pela qual não foram considerados na estimativa de renúncia de receita ora apresentada.

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA:

Exercício de 2026:

No período inicial de implantação, estima-se faturamento mensal de R\$ 250.000,00 durante 6 meses, totalizando R\$ 1.500.000,00.

Na fase seguinte, com ampliação das atividades, estima-se faturamento mensal de R\$ 500.000,00 durante 3 meses, totalizando R\$ 1.500.000,00.

Faturamento total estimado no exercício: R\$ 3.000.000,00

Aplicando-se a diferença de alíquota de 2%, obtém-se:

Renúncia estimada para 2026: R\$ 60.000,00



Exercícios de 2027 e 2028:

Considerando a consolidação das atividades econômicas, estima-se faturamento mensal de R\$ 500.000,00 durante os 12 meses do exercício.

Faturamento anual estimado: R\$ 6.000.000,00

Aplicando-se a diferença de alíquota de 2%, obtém-se:

Renúncia estimada para 2027: R\$ 120.000,00

Renúncia estimada para 2028: R\$ 120.000,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA:

2026: R\$ 60.000,00

2027: R\$ 120.000,00

2028: R\$ 120.000,00

Total no período: R\$ 300.000,00

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A renúncia de receita prevista não compromete as metas fiscais do Município, tendo em vista que a medida visa estimular o desenvolvimento econômico local, mediante a atração de investimentos no setor de propaganda e publicidade.

A política de incentivo fiscal proporcionará geração de empregos diretos e indiretos, ampliação da base econômica municipal, incremento da arrecadação em outros segmentos correlatos, aumento da circulação de renda e estímulo à formalização de prestadores de serviços.

Destaca-se que as atividades incentivadas não se encontravam plenamente estabelecidas no Município, razão pela qual a redução da alíquota não representa perda efetiva de receita consolidada, mas sim instrumento de expansão da base tributária e incremento da arrecadação global ao longo do tempo.

COMPATIBILIDADE COM AS METAS FISCAIS:

A renúncia estimada apresenta baixo impacto financeiro e encontra-se compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.



DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesas, que a renúncia de receita decorrente da concessão do benefício fiscal previsto encontra-se devidamente estimada, atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e não comprometerá as metas fiscais do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.

